

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **quarta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, da Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, nos processos com impedimento do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou os agradecimentos à Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa por colaborar compondo o quórum nos processos com impedimento. Sua Excelência, também, registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Emanuel Pererira na presente data, bem como, destacou o evento da Academia Brasileira de Direito do Trabalho “XIII Congresso Internacional de direito do Trabalho – São Paulo, VIII Jornada Iberoamericana de Derecho de Trabajo Y de La Seguridad Social Dilemas Contemporâneos do Direito e Processo do Trabalho”. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-20852-94.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ALVARO FISCHER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "Adesão à nova estrutura salarial unificada (ESU/2008)-Transação-Validade" oferece transcendência política e (c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a renúncia da parte reclamante a eventuais direitos e benefícios previstos em planos de cargos e salários anteriores a adesão à ESU/2008 e restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu os pedido de pagamento das diferenças de vantagens pessoais pela integração em sua base de cálculo dos valores percebidos a título de cargo em comissão, CTVA, função gratificada e seus reflexos. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$40.000,00). Observação 1: o Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-1881-94.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO SILVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; e (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., em razão da ausência de interesse recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000745-92.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): JANE WILL DE CRIGNIS ANDRADE, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-declaração de hipossuficiência", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela parte reclamante, como entender de direito. **Processo nº RR-1000417-03.2013.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS MALDONADO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "diferenças salariais-progressões-plano de cargos e salários", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante quanto ao tema "diferenças salariais-progressões-plano de cargos e salários", como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; (c) prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-130865-29.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA FLORÊNCIO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interpostos pelas reclamadas

C&A MODAS S.A. e BANCO BRADESCARD S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100700-88.2008.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Rauber Gonçalves, Recorrido(s): DANIEL FUHRMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada no tocante ao tema "justiça gratuita-sócio da empresa executada-pessoa natural-declaração de hipossuficiência-possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita aos executados DANIEL FUHRMANN e ANDREIA CECÍLIA FUHRMANN; (d) conhecer do recurso de revista da parte executada no tocante ao tema "execução de multa administrativa-honorários advocatícios-mera sucumbência-cabimento", por contrariedade à Súmula nº 219, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento da verba honorária, no importe de 15% sobre o valor da causa. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-49800-94.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, ISMAEL BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-25886-73.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-25276-71.2016.5.24.0101 da 24ª Região**, Recorrente(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara,

Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Recorrido(s): WESLEY DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. **Processo nº RR-24709-26.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): EDNIR ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas in itinere" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a validade da cláusula coletiva, determinar o pagamento das horas in itinere de forma simples, sem o adicional de 50%; (d) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11879-11.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, THIAGO HENRIQUE OCOSIAS REZENDE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11676-70.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): BRIAN NARDELLY DE SOUZA

SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização em atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da isonomia, e declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-10528-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO ROMAO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema " HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS E 48 MINUTOS. NÃO ULTRAPASSADO O MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10168-21.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): CAMILA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-10078-16.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): REGINA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada no tocante ao tema "adicionais de insalubridade e periculosidade-cumulação-tema repetitivo nº 17 do TST", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional, de insalubridade ou periculosidade, a ser escolhido pelo reclamante em fase de liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da parte reclamada no tocante ao tema "diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2184-89.2012.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, LUZIENE BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Onézio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade objetiva do empregador e condená-lo a indenizar, por danos morais, os autores JOSÉ GABRIEL PEREIRA DE NOVAES, DOMENICA DANDARA PEREIRA NOVAES e LUCAS PEREIRA DE NOVAIS, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada. Custas em reversão pela reclamada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista o valor da condenação de R\$ 300.000,00. **Processo nº RR-1134-56.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Recorrente(s): LARISSA LIDUARIO MALTAS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Recorrido(s): VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Carboni Barato, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Ballan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo suprimido, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, sem limitação temporal, bem como reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-644-65.2013.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): JOAOVANE FONTES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada em relação ao tema "terceirização", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo da parte recorrente, reconhecer a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada em relação aos temas "tíquete refeição" e "horas extraordinárias. **Processo nº RR-637-09.2014.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEDRO LUIZ DE LIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante no tocante ao tema "agente de apoio socioeducativo-adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015). Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 30.000,00

(trinta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (quatrocentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-419-98.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, SÉRGIO MARCOS DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Correa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo da parte recorrente, reconhecer a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-114-28.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCICIO GELSLEICHTER, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 25/10/2023. **Processo nº ED-Ag-RR-1002281-38.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): TATIANE IBIAPINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-209700-78.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-165500-20.1992.5.01.0302 da 1ª Região**, Embargante: ZULEA DE ALMEIDA BARRETO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): LÚCIA ALVES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Elizabeth de Souza da Costa e Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, SLM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Maria

Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ZULEA DE ALMEIDA BARRETO LIMA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte LÚCIA ALVES DA CRUZ E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100063-90.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): JORGE LUIS SILVANO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20940-11.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Embargante: MARINA MARTINELLI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração no julgado. **Processo nº ED-AIRR-11570-95.2013.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: P. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gutenberg de Menezes Seixas, Embargado(a): ALVARO NILO PEREIRA LOPES, ANTONIO RONALDO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, FLORENCE LOPES PACIFICO SEABRA, METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-11305-24.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Embargado(a): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, VANDERLEI ALVES, Advogada: Dra. Paula Zem Gadotti, Advogado: Dr. Edimeia Angela Zem Gadotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11078-64.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ROGERIO JUSTINO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-ARR-10157-59.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: HELOÍSA HELENA ANDREIS TRIZOTTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte HELOÍSA HELENA ANDREIS TRIZOTTO, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-1840-**

88.2017.5.09.0029 da 9ª Região, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JOCELIANE GLOBER DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Juber Inomoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-1827-74.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Embargante: AROLDO JOSÉ DE LIMA FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. José Alves Santana de Oliveira, Embargado(a): JORGE BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Pericles Mendonca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1562-24.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CLAYTON ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1080-25.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: EDSON LUIZ GONCALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS S.A., Advogado: Dr. Leticia Lobo Elpo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-973-12.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FRANCISCO ASSIS MACIEL NEGREIROS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-938-10.2015.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ELISEU JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ELISEU JOSE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-857-31.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA SONIA RODRIGUES BENJO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-817-49.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto

Savio Guedes Ferreira, NEIZA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-756-02.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rafaela Bucci Martinatto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar as omissões identificadas, mas sem emprestar-lhes efeito modificativo, determinando-se, ainda, que a Secretaria da Eg. Sétima proceda à juntada do voto vencido proferido pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-746-35.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ERICK NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-558-10.2014.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. JIMMY NEGRAO, Embargado(a): ADRIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Braga da Silva, SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rafaella Araujo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-513-95.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte TUPY S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-ED-RR-393-37.2010.5.04.0292 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, ZAIRA VICTORIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Gabbardo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração da parte reclamante e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo; (b) conhecer dos embargos de declaração da parte reclamada e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática unicamente à patrocinadora CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-364-80.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA,

Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): GEOVANE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Prazeres da Silva Ramalho, TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-286-88.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-ARR-184-56.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELISETE GRANDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da (a) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF para sanar erro material; (b) conhecer dos embargos de declaração da CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-171-79.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: RAIMUNDO HELIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-101-92.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): PERMÍNIO BENEDITO VIEIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-98-02.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): KATIA LOPES MARGHOTI, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogada: Dra. Everlin Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-23-95.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: ROSANGELA BITTAR, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Embargado(a): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, sanando a omissão apontada, entender prejudicado o conhecimento do recurso de revista adesivo apresentado pela reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RR-7855-21.2010.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, LUIZ OTÁVIO BERTONCINI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes das promoções sobre a verba auferida em razão da PREQ" e "diferenças salariais decorrentes das promoções sobre horas extras"; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição total/bienal" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-315-55.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-55-26.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, LUIZ PAULO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-21629-82.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÉRGIO CERQUEIRA GUIDA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade-armazenamento de líquido inflamável" para determinar o processamento do recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "remuneração variável-programa de participação nos resultados Santander-integração à remuneração" para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-20858-79.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer os termos da sentença em que se condenou as partes reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-20473-**

13.2014.5.04.0282 da 4ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Luís Piva, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10823-80.2015.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TBI Segurança Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais-IFET. **Processo nº ARR-1672-84.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALCICLEIDE ALVES DE FREITAS RANGEL, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ARR-1083-05.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE CERQUEIRA MACIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) indeferir os pedidos formulados nas petições 511072/2023-8 e 511104/2023-9; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-811-85.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ARR-78-37.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CÍCERO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extraordinárias-turnos ininterruptos de revezamento-jornada de 8 horas prevista em coletiva" e dar-lhe provimento quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva" para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1001661-45.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Dayane Lima Rodeiro, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000725-43.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, TORRES & DINIS TRANSPORTE E LOCACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Octavio Raphael Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000413-05.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, PEDRO EDILSON DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000299-63.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ANDORINHA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Sergio Melin Goncalves, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, FABIOLA APARECIDA DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos Rocha, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Dr. Carolina Vieira das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000275-56.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS-EIRELI, MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000264-53.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000182-63.2022.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Arrabal Fernandez Terrazzan, Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, LUZIA ALVES TORRES, Advogado: Dr. Sérgio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000030-48.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, SANDRA DA SILVA CALDERAO, Advogado: Dr. Raphael Augusto da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marta Beatriz Carqueijo Mesel, Advogado: Dr. Marcos Augusto Carqueijo, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-260400-17.2008.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ IRMÃO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PLUNA-LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.-SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada VRG LINHAS

AÉREAS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101267-43.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FERNANDA FELIX CALDAS PEQUES, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-100036-37.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, LAURINETE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Samir Laurindo dos Santos, Advogado: Dr. Daiene Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-19264-05.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES-EMSERH, Advogado: Dr. Ana Carolina Amorim de Almeida, Advogado: Dr. Lidia Cunha Schramm de Sousa, Advogado: Dr. Taisa Guimaraes Serra, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA DO SOCORRO MARQUE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11768-83.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ADRIANA MENDES SHAPER, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "terceirização" para determinar o processamento do recurso de revista, e em relação aos temas "tickets-refeição-auxilio refeição-cesta básica-participação nos lucros e resultados-horas extraordinárias-manutenção da justa causa aplicada", negar-lhes provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "terceirização" para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10391-56.2021.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues,

Agravado(s): NADIR DA SILVA CRISTINO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, SOF CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10045-66.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALINE SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1612-35.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): BRASKEM S.A, Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte BRASKEM S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1431-85.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): CLAUDIOMAR SOUZA DO BOMFIM-ME, Advogado: Dr. José Wilson Moreira Júnior, FÁBIO CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. Observação 1: a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-1100-09.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CAROLINE MAYARA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer o tema "interesse recursal", conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-628-84.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): EMERSON LUIZ ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Moreira

Neto, Advogado: Dr. Lucca Barreto Cazetta, SANEPRESS-SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA-ME, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-254-94.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-107-23.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): ANDREONISON MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Carioca Arenare, Advogado: Dr. Renato da Silva Martins, LOGICA COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10-69.2021.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): A. A. DOS S. SOUZA EIRELI, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, SUZYANNY EVANGELISTA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001499-95.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE THAIS DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Lincoln Silva de Almeida, Advogada: Dra. Aline Thais da Cunha, FABIANA VICENTINI GOMES, Advogado: Dr. Fabiana Vicentini Gomes, MONICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogada: Dra. Mônica Silva Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO, Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, TATIANE CRISTINA BISPO, Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LEONARDO DE SOUSA, ROBSON GIL SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de julgamento dos apelos, e NÃO CONHECER dos recursos de revista das segunda, terceira e quarta rés. Ainda, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento do primeiro réu, da sétima ré e do Ministério Público do Trabalho. Prejudicado o exame dos agravos dos instrumentos da segunda, terceira e quarta rés, assim como as matérias remanescentes do apelo da sétima ré. **Processo nº RRAg-1000987-62.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALERIA EMMERICH PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra.

GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte VALERIA EMMERICH PAULA DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1000573-63.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DE MOURA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-1000200-94.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIA FREDIANI, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema "prescrição das parcelas gratificação variável, férias de 35 dias e promoções automáticas" e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema "prescrição das horas extras-interrupção-protesto antipreclusivo". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por contrariedade da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da autora no pedido em particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento da autora e o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do réu. **Processo nº RRAg-25426-09.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ANGELA ROCHA LYRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela da parte autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-21815-24.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga

Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO DE CARLI CARDOZO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GERENTE-GERAL-CEF-INAPLICABILIDADE DO PCS/89-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 287 DO TST-INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO-HORAS EXTRAS INDEVIDAS", por afronta ao artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de horas extras e reflexos nos períodos em que exercida a função de Gerente-Geral de agência. Prejudicada a análise dos demais temas, visto que foram indeferidas as horas extras no período em que a autora exerceu a função de gerente-geral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO falou pela parte MARIA DO ROSARIO DE CARLI CARDOZO. **Processo nº RRAg-21252-44.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da ré. **Processo nº RRAg-20903-81.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMANDA LEITE FALSON, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogada: Dra. Daniele Simão Sarti, Advogado: Dr. Plínio Graef, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "GERENTE-GERAL-CEF-INAPLICABILIDADE DO PCS/89-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 287 DO TST-INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO-HORAS EXTRAS INDEVIDAS", por afronta ao artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de horas extras e reflexos, nos períodos em que exercida a função de Gerente-Geral de agência. Prejudicada análise do tema "compensação da gratificação de função com as horas extras". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20693-85.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL BORGES MATZEMBACHER, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema

"PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES SALARIAIS NÃO CONCEDIDOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NAS LEIS ESTADUAIS N^os 11.467/00 E 11.678/01. LESÃO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS. INAPLICABILIDADE DA PRIMEIRA PARTE DA SÚMULA N^o 294 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo n^o RRAg-12192-53.2019.5.15.0099 da 15^a Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON FILIPI DO PRADO, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE-AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE-INVALIDADE-IMPOSSIBILIDADE CONDICIONADA À NATUREZA DA ATIVIDADE-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte ROBSON FILIPI DO PRADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo n^o RRAg-883-07.2019.5.12.0006 da 12^a Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAITON DA SILVA THIVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR AGRAVO INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. ARTIGO 1.021, §4^o, DO CPC." e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo n^o RRAg-854-34.2020.5.19.0003 da 19^a Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA REYS PEREIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo n^o RRAg-611-76.2018.5.09.0088 da 9^a Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KETLEN DALLEGRAVE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Dr. Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Advogado: Dr. Rondiney Enock Beck Campos, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Advogado: Dr. Yan Nascimento Junqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Maurício Pioli,

Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefício da gratuidade de Justiça", por ofensa ao artigo 790, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a gratuidade de Justiça à autora e isentá-la do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-337-65.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADIRALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes autora e ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766, NA QUAL SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DO ARTIGO 790-B DA CLT", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-254-83.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IACIRA DUARTE LEITE, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-1002911-83.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, MARIA CICERA DE FRANCA, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ante a determinação do Supremo Tribunal Federal, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos réus MUNICÍPIO DE ITAPEVI E MUNICÍPIO DE BARUERI pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto aos recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001575-02.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-

SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, na referida matéria, por má aplicação da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento integral das horas extras prestadas além da oitava diária. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação dos artigos 193, II, da CLT e 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03/12/2013-data da regulamentação do inciso II do artigo 193 da CLT -, no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, no tema "correção monetária, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente, na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000724-08.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GARCIA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-100204-37.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Recorrido(s): DANIEL SOARES CONDE E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-20666-62.2017.5.04.0851 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Munoz, Recorrido(s): JOAO BATISTA BRAZ DUTRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JOAO BATISTA BRAZ DUTRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20649-32.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, JOSE DINORVAN BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "Negativa de

prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere às seguintes questões fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios opostos pela ré: a) validade da adesão à ESU2008 por meio do Termo acostado no ID bem como sobre a validade da assinatura eletrônica em face da Cláusula 5º Aditivo ao ACT 2007-2008 e do item 7.1.1 da CI VIPES/SURSE 024/08 # 10 e b) prescrição total das horas extras e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do agravo de instrumento da ré e daquelas ventiladas nos recursos de revista das partes. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JOSE DINORVAN BORGES TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20376-27.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Maria Cristiane dos Reis, Recorrido(s): PABLO KAUTZMANN, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MORAIS-ATRASSO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-20243-94.2019.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FERNANDO BALESTRA CHARAO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário-ineficácia da adesão à jornada de 8 horas-exercício de funções técnicas-compensação dos valores devidos como horas extras com o importe pago a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre as horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pelo reclamante, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-12469-39.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): EVERTON RODRIGUES TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a convocação e admissão do autor no cargo de Técnico Bancário Novo seja feita em estrita observância à ordem de classificação do certame. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de

entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-12259-95.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): DAYANE SARA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11185-64.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): CELIA MARIA BEBIANO, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de tempo. Fica mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-11027-83.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Recorrente(s): REJANE DE MELO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Januário Spisla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017-TEMA Nº 528 DE REPERCUSSÃO GERAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 384 da CLT e por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferiu à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os reflexos deferidos e, provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-10983-11.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BATISTA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pela autora, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO falou pela parte ISABEL CRISTINA BATISTA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10410-79.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDNA APARECIDA DE SOUZA ALBA, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a modulação de efeitos expressa no julgamento do IRR-10169-57.2013.5.05.0024, determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, integre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, em relação às parcelas exigíveis a partir de 20/03/2023. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10279-29.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DI MARCHI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº RR-2169-68.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MUNIZ CAETANO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas atinentes ao vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 438). **Processo**

nº RR-2163-91.2012.5.03.0011 da 3ª Região, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): VICTOR GUSTAVO TAVARES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas atinentes ao vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 346). **Processo nº RR-1254-03.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: RICARDO FREITAS DI MARCO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. Por fim, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1185-93.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, MILLENA BARRETO REIS, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais derivadas da alteração da natureza jurídica da parcela auxílio alimentação, e restabelecer a condenação fixada na sentença, no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, patrono da parte MILLENA BARRETO REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1091-22.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 25/10/2023. **Processo nº RR-989-36.2016.5.09.0659 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-797-42.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a respectiva análise da questão abordada nos embargos de declaração opostos pela parte ré (fls. 1094/1106), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo nº RR-291-72.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): REBECA BACCHI VILLANOVA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sylvia Malatesta das Neves, Recorrido(s): PRESBITERIO SUL DO PARANA, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahão, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROFESSOR-INTERVALO ENTRE AULAS-RECREIO-CÓMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo entre aulas do período da tarde, destinado ao "recreio", também seja considerado como tempo efetivo de serviço, razão pela qual deverá integrar a jornada de trabalho para os devidos fins. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-222-67.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS BARRENECHE GOMES, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça

do trabalho-saque do FGTS-valor decorrente de relação de emprego-ação proposta contra a Caixa Econômica Federal", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-114-34.2011.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO AFONSO DE CAMARGO, Procuradora: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere às questões supracitadas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos pela parte autora em seus apelos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-Ag-RR-1001279-61.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARCIA DE MORAES, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000674-46.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Recorrido(s): SILVIA REGINA RIESS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000115-65.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Embargante: JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000050-05.2015.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): RONIVALDO PRATES SOBRINHO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas apenas para retificar o dispositivo do acórdão embargado, e determinar que passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Invertido o ônus da sucumbência, mas se isenta a ré do recolhimento das custas processuais (artigo 790-A da CLT). Fica mantido

o valor da condenação, para fins processuais." **Processo nº ED-Ag-AIRR-198500-84.2009.5.15.0153 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Embargado(a): ANA MARIA ANSEMI DORIGAN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-101417-17.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-21067-32.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Denise Trein, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-11469-27.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-RR-10419-21.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: LEANDRO LIMA PEGO, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2094-42.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: ROSELY ARIMORI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-1316-37.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-**

1138-05.2018.5.10.0022 da 10ª Região, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e acrescer à fundamentação da decisão embargada, que a ação civil pública é meio processual adequado para a defesa dos direitos individuais homogêneos pleiteados nesta demanda. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-RRAg-1038-77.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LIMA MACIEL, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, SHELTP EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Barbara Nogueira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-539-13.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Embargante: ANA CELIA QUINTELLA DUARTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-Ag-AIRR-516-20.2011.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: EDSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-501-67.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HILDEBRANDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-488-79.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: AMANDA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): GONÇALVES CHINNICI E CHINNICI LTDA.-ME, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-460-87.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: SIMONI DA ROS DALFIOR, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezendo da Fonseca, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ED-RR-424-67.2014.5.05.0493 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia

Santianni, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-400-07.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração das partes, para sanar a omissão e o erro material, e retificar o dispositivo do acórdão às fls. 1205/1227, a seguir: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação civil pública-tutela inibitória-artigo 497, parágrafo único, do CPC-prevenção da ocorrência do ilícito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir a tutela inibitória postulada no item "4" dos pedidos da inicial (fls. 14/16) e, assim, determinar que o réu crie mecanismos no Brasil para que os empregados possam fazer reclamações e denúncias relativas às práticas discriminatórias e/ou de assédio, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, enquanto durar a desobediência. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral coletivo-caracterização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e condenar a reclamada ao pagamento de reparação por danos morais coletivos, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida à instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo MPT em sede de execução, conforme postulado na inicial. A atualização do valor deferido a título de indenização por danos morais observará a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 200.000,00, para fins processuais.". **Processo nº ED-Ag-AIRR-378-19.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCO ANTONIO NOBRE SALUM, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RRAg-290-27.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: MIGUEL FABIANO STANKOVITZ, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Sergio Heusi de Almeida, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001753-71.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabíola Gurgel Barbosa Peternela, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, SANHIDREL

ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Patrícia Correra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. MARIA PATRICIA CORRERA, patrona da parte SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001259-26.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MOISES RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000944-92.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSICA MARIA MESSIAS DE PAULO SILVA, Advogado: Dr. Joel Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Kleber Pereira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000414-41.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): LIGIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TIISA-INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Kaina Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000126-89.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): HAIRTON LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Célia Aparecida de Sancti Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000120-81.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO SUECO SÃO PAULO-CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Agravado(s): HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-179800-28.2004.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): AGENCIA MULTIMIDIA SA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, AGROPECUARIA CORRENTINA S/A, AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA-ME, AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA, BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA, BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA., C. H. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA, CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, DOCAS INTL. LTD, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDITORA PEIXES S.A., EDITORA PORTAL JURIDICO LTDA, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla

Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A, GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A.-INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., GZM PREVI FUNDO MULTIPLO DE PREVIDENCIA, GZM TECHNOLOGIES LTDA, HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES LTDA., HOLDCO PARTICIPACOES LTDA, INVESTNEWS S.A., JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, JB ONLINE LTDA, JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., PARACATU AGROPECUARIA LTDA., PHIDIAS S/A, PLANTEL TRADING S/A, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., SONIA CRISTINA SILVA ROSADA, Advogada: Dra. Márcia Coccoza Ridal Borges, SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S.A, ZAGAIA PARTICIPAÇÕES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito, formulado por meio das Petições nº 337767/2023-6, nº 556193/2023-7 e nº 556199/2023-9, e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-143900-12.2004.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Agravado(s): EDSON PEDREIRA RIOS, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-101852-52.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Agravado(s): MARCOS BARROZO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100831-73.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): VITOR VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Franciane Almeida Duarte Loureiro, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Loureiro, Advogado: Dr. Louise Duarte Loureiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-ED-RR-100651-10.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ISIMAR NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100149-49.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RAFAEL DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte RAFAEL DUARTE TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. **Processo nº Ag-AIRR-24874-24.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-21042-41.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA NEUHAUS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-ED-RRAg-20537-08.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): JEAN CARLOS SZYDLOSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JEAN CARLOS SZYDLOSKI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20054-67.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO DA SILVA JACINTO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): RIO JORDAO PAPEIS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-20044-34.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO falou pela parte AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a eventuais fundamentos. **Processo nº Ag-AIRR-12044-31.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Mie Kimura Barão, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Pignatari Rosas Menin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11600-83.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO CARLOS BRITO BECK, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-11459-76.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): REGIVALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINHALZINHO, Procurador: Dr. Ivan Nunes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11333-10.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): CÉLIO BENFICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Watson Ferreira Procopio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11181-55.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): SANDRA FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno, Advogado: Dr. Solange Maria Candida Santiago Castilho Teno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11175-61.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MARCO AURELIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio César da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10918-49.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): CELSO LUIS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Simões Lobo Leite, patrono da parte CELSO LUIS DO NASCIMENTO COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10862-15.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10765-62.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KASSIELE KESSIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Advogada: Dra. Brunna Angélica Rodrigues Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10718-77.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito

Pastore, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 25/10/2023. Observação 1: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10713-26.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MARIA LAUDEMIA DE CASTRO ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10631-40.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): RONALDO JOSE TEOFILLO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Goncalves do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10595-30.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10120-94.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): NIDELSON MUNHOZ PONTES JUNIOR, Advogado: Dr. Áurea Moscatini, Agravado(s): PET FOOD SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Daniela Martins Calcagnolo, patrona da parte PET FOOD SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA-EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-2638-07.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): PIZZAIOLO-RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Agravado(s): DEIJANE SOARES MONTEIRO, JOAO PAULO MONTEIRO OLIVEIRA, MARIA DE DEUS CARVALHO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mendes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2516-44.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JONAS BERTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2184-96.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARLON RAFAEL CORREA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1876-57.2013.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDYANO BITTENCOURT COUTINHO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, GERALDO EMIDIO ALVES, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, HUMBERTO SOARES DE MELLO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ARNALDO BARROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Advogado: Dr. André Henrique de Toledo Leme Pallaoro, CLAUDIO DIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Dias de Abreu, Advogada: Dra. Sinara Mariano Costa, DIONISIO JANONI TOLOMEI E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Caram Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1490-11.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): GILVANCY ALINE DE SIQUEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espirito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Conceição Keane Gomes Chaves, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1276-44.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula Moura Gama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RR-1268-09.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): AGNALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte AGNALDO MONTEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1206-23.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): DALILA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1180-07.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO,

Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ainda, com fulcro no artigo 99, § 7º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, CONCEDER À PARTE O PRAZO DE CINCO DIAS para que efetue o regular preparo recursal do agravo de instrumento, sob pena de declaração da deserção. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Fica, por ora, sobrestado o prosseguimento do exame do apelo. **Processo nº Ag-AIRR-1130-22.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE SOB MEDIDA LTDA, Advogada: Dra. Camila Pinheiro Maciel, Agravado(s): EDILEUSA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique dos Santos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1103-89.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s): ADRIANO SOARES TANNUS, Advogada: Dra. Nayane do Nascimento Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-1012-96.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ERIVELTON PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-920-98.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-862-02.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): KARLA CRISTINA CAJADO FIALHO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo interno quanto aos temas "1. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. 2. DIVISOR DAS HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo interno quantos aos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-789-19.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELIZETE MARIA DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-702-59.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): OSVALDO PORTELA IBIAPINA, Advogado: Dr. Getulio Cavalcante, Advogada: Dra. Fátima Nathaly Gomes Batista, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-665-24.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS PESSOA DE

OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Kleber Silva Aguiar, MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-611-40.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Lorena Araujo Galvao, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, JUSSARA KARINE OLIVEIRA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-598-09.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Fabricia Guterman Lerner, UYARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-504-87.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boguea, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-402-63.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOCIELIO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-399-08.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): OZIAN CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-366-73.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): GERMMAN ALBUQUERQUE DE MOURA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RRAg-309-63.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): MANOEL ZITO TELECIO FILHO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-248-63.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): KRYSTIANELLY PATRICIA DA SILVA PEDROSA, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-206-03.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): AGROPECUARIA MONTE AZUL LTDA, AJJ CONSTRUÇÕES LTDA., AXXOR PARTICIPACOES LTDA, CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Advogada: Dra. Dayse de Fátima Soares, CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, ESPÓLIO de NAGIB JABOUR, ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA., GUAÍÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, INACIO DE LOIOLA ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, KRIPTON PARTICIPACOES LTDA, LOCCAT-LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Advogada: Dra. Dayse de Fátima Soares, ROCHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., SINAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., STIGMA SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-200-16.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA AVULSA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ARCELINO COSTA BENMUYAL, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Advogado: Dr. Rafael do Vale Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-157-57.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, LUCAS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que entende que a REDECARD não ostenta natureza de instituição financeira e que há distinção entre as administradoras típicas de cartão de crédito, das administradoras financeiras de cartões de crédito, para DAR PROVIMENTO ao agravo interno da Reclamada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. ATIVIDADE FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 55 DO TST." Consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-65-86.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VANILLO CUNHA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-27-67.2021.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): GIVALDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para cumprimento do despacho na petição nº 530048/2023-4. **Processo nº ARR-1410-57.2011.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE DE PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO ADAMI, patrona da parte VICENTE DE PAULO GONÇALVES, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-900-27.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAERT ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e CONHECER do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO-DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF-COMPETÊNCIA BIPARTIDA", por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-1001389-30.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): JOENIS DE ARAUJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Advogado: Dr. Marcio Linhares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas nos temas "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e "honorários advocatícios sucumbenciais-parte beneficiária da justiça gratuita-aplicação da decisão proferida na ADI nº 5.766" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-170900-33.2008.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-21272-35.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ROSANE COLPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20842-58.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): KARINA DA SILVA GARATE BRITO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, MASI CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Daniel Santacatterina Flores, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Luana de Carvalho Prux, patrona da parte KARINA DA SILVA GARATE BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-20162-57.2020.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): THAIS SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Gelson Paulo da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Dra. Adriana Tieppo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-11808-94.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravante(s) e Agravado(s): WALDEMAR DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL-BANCÁRIO-EXERCÍCIO DE CARGO GERENCIAL-PLEITO DE HORAS EXTRAS AMPARADO EM NORMA REGULAMENTAR REVOGADA-OC DIRHU 009/88-DECISÃO PROFERIDA EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR" e a reatuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista da parte ré. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2:

o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-10636-41.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, JOSE PEDRO HERCULIANI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-REDUÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ-IMPOSSIBILIDADE-LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS EXPRESSAMENTE DISPOSTOS EM LEI-ARTIGO 85, §8º, DA CLT- APLICAÇÃO RESTRITA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10106-73.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PUCCI LOPES, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Marcio Sobieczki Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ALEXANDRE PUCCI LOPES, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1768-04.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEIVIT AZEVEDO SPINA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Nery, Advogado: Dr. César Luís Portes Rocha, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Brenno Fontoura de Almeida, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Thiago Koltun Ajuz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da segunda ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS- CONCESSÃO PARCIAL" e "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS-NÃO OBSERVÂNCIA-LABOR NO DIA DESTINADO AO DESCANSO REMUNERADO- HORAS EXTRAS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-896-56.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-SINDICATO SUCUMBENTE" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-369-67.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO JULIAO, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz Verni Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-10803-77.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUSOL-CONSTRUÇOES ELETRICA & CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Aysla Sabine Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Johnnatan Antonio Martins Furtado, GIOVANNI ALVES MAIA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; II-não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RRAg-563-36.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE AMARANTE, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por contrariedade à Súmula 438/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos relativos aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1001491-07.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCO SOARES, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo. **Processo nº RR-1001360-73.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNO LOPES ROCHA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Advogado: Dr. Giuseppe Ramos Maragalhoni, Advogado: Dr. Diego de Almeida, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001346-32.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, inclusive quanto aos juros e à correção monetária, aos recolhimentos fiscais e previdenciários, aos honorários advocatícios e as custas. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré e na análise do recurso adesivo da autora, como entender de direito, à luz da premissa ora

fixada. **Processo nº RR-1000526-19.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): BARBARA CAROLINE NERY, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA E OUTRAS, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte BARBARA CAROLINE NERY, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000199-53.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDER VITOR DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. FERROVIÁRIO. CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES. VALOR DA INDENIZAÇÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-não conhecer do recurso de revista da reclamada; II-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Índice de Correção Monetária Aplicável aos Débitos Trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1000184-74.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIACAO ABRACO DE MAE, DOROTI FERREIRA MERLIM, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº RR-124500-11.2008.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, HELENA INEZ DA SILVA BAPTISTA DIAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Brasília, de de . **Processo nº RR-11180-38.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO JOSE ANTONIO, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 10 de outubro de 2023, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme postulação limitadora contida na inicial. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado.". **Processo nº RR-1676-84.2010.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1068-79.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DEIVID RODRIGUES DO PRADO PINTO, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-725-73.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, GRACIANO RODRIGUES DE GÓIS, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenização por danos patrimoniais-incapacidade parcial e temporária-requisitos para a pensão vitalícia", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, condenar o réu ao pagamento da pensão mensal, no percentual em que deferida no Juízo monocrático, observada a última remuneração, até o fim da convalescença do trabalhador, tudo conforme se apurar na liquidação da sentença. **Processo nº RR-532-78.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Recorrido(s): CLEBER DE JESUS REGO, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo nº RR-526-**

54.2013.5.04.0234 da 4ª Região, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): RONALDO LEMOS DOS REIS, Advogado: Dr. Lupércio de Souza Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista, no tema "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva; ii) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo nº RR-493-74.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DE IGUAÇU, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, Recorrido(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Dr. Ana Christina Helbling Vidal, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: o Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DE IGUAÇU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-388-48.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Recorrente(s): FRANK WILLIAMS SACRAMENTO VALLE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins de Mesquita, Recorrido(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a ré ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, nos limites do pedido do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença, deduzidos os valores já quitados a mesmo título. **Processo nº RR-93-24.2011.5.04.0233 da 4ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-RR-134800-64.2008.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, HILSON MARAZITA DE SOUZA, Procurador: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, apenas declarar que a causa oferece transcendência, na forma do art. 896-A, §1º, I, da CLT, mantendo a r. decisão embargada quanto ao

mais. **Processo nº ED-RR-101721-85.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-100494-26.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME, TULAINÉ DA SILVA MEIRA, Advogada: Dra. Simone Cristina Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-20911-48.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: JAIME DOS SANTOS MUSA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20597-70.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): MARGUETT GUISELA HOPPEN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: chamar o processo à ordem, determinando sua remessa à sessão presencial. Em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. REAJUSTES SALARIAIS. LEIS ESTADUAIS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e desprover os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-12513-15.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: EVELYN AMORIM GIAMASSI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-12253-08.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Procuradora: Dra. Solange Gomes Rosa, Recorrido(s): LUCIDA SERVIÇOS LTDA-EPP, MARIA CONCEICAO LOUBACK, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11541-60.2015.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu,

Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., JUREMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-10330-41.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, ROSANA MACHADO GONCALVES, Advogado: Dr. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-3359-94.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Embargante: EDSON SALERMO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "Doença Ocupacional-Incapacidade Permanente para a Função de Carteiro-Empregado Reabilitado-Continuidade da Relação de Emprego-Indenização por Danos Patrimoniais", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional no aspecto, restabelecer os termos da r. sentença por meio da qual fora deferida a "Indenização por Danos Patrimoniais no importe de 300 vezes o valor do adicional de distribuição ou coleta externa" (pág. 287); b) quanto ao tema "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC)-Empregado Reabilitado-Supressão Indevida-Irredutibilidade Salarial", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa de 30% desde a sua supressão, em dezembro /2008, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva reimplantação, com os devidos reflexos, nos limites do pedido de letra "b" à pág. 20 da inicial (pág. 22 do PDF)". **Processo nº ED-Ag-AIRR-1031-27.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): MIRNA NAVARRO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR-916-16.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, JOSE ERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-734-56.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e

Silva, Embargado(a): FERNANDO SUCUPIRA MORENO, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RO-585-15.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., LUIZ ANTONIO LOBO DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-534-38.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-RR-534-85.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Embargante: EDEMILSON RONDON DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo nº ED-RR-511-30.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Embargado(a): ELIANE STADLER, Advogada: Dra. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Renata Manenti, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-277-95.2012.5.15.0149 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CRISTIANO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo nº Ag-AIRR-1001350-41.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): HERALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº Ag-AIRR-1000286-36.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIAN DE STEFANI MUNAÓ DINIZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-131400-48.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira

Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELISANGELA DOS SANTOS GOMES COSTA, patrona da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101110-79.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ARLENE PEREIRA TORRES NERI, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101037-74.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizangela Aparecida Rodrigues Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUALTER SCHELES, patrono da parte VENTURA PETRÓLEO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100785-31.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): ELIZABETH DOS SANTOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Sheila Aquino de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100651-35.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, ROGERIA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100184-20.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIANE DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-21789-02.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LUCAS DE ALENCAR PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Andrião Portuguese Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema " HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS PREVISTO EM NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ARTIGO 60 DA CLT. INVALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar

provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-21211-49.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): VERIDIANA GRAZIELA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS PREVISTO EM NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ARTIGO 60 DA CLT. INVALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12856-84.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11478-95.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ADELIO MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Géio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-11356-54.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EDMILSON SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz Câmara, ENTERPRISE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10748-16.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): HAMILTON RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10621-17.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO PERES NETO, Advogado: Dr. MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. ROGERIO LUIZ GALENDI, AGRAVADO: DENISE FERNANDES BENTO, Advogado: Dr. LEANDRO TELLES, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10592-15.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Agravado(s): MARLUS HUMBERTO GERONASSO, Advogado: Dr. Celina Galeb Nitschke, Advogado: Dr. Marcos Graboski, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10405-64.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE FREITAS MENDES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10383-61.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TAINARA BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson Messias Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: , por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no aspecto, para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10273-53.2017.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): WANDERSON FLAVIO BATISTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo no tocante ao índice de correção monetária aplicável para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10167-22.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE PAIVA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-10061-50.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-SEEB-MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10030-70.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA VENTURA, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10020-51.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): IGOR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3465-57.2013.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO TORELLI, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3096-62.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): LENITA MARANGON PASOTTI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, afastado o óbice da decisão agravada, passar ao exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, com esteio na OJ 282 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1489-09.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROQUENILDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. ANDREA XAVIER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, AGRAVADO: ROQUENILDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. ANDREA XAVIER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ROQUENILDO SANTIAGO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1399-73.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRENO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1369-40.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): PEDRO CHAVES RODRIGUES

JÚNIOR, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por revelar-se manifestamente infundado, condeno a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-1244-38.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ADILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, R.C.A.-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1145-61.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): BELORADO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Agravado(s): SUELI CONCEICAO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Jonas Benício de Souza Netto, Advogada: Dra. Fabiana Santos Santana, Advogado: Dr. Rodrigo Mignac Seixas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcos da Silva Antunes Junior, patrono da parte BELORADO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1007-72.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): IGOR SANGALETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE AO FRIO." e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-958-50.2014.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravado(s): PAULO RENATO VILELA VENTURA, Advogado: Dr. Felipe Duarte da Costa, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo nº Ag-RRAg-954-28.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): JAISON JADIR ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema " INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE AO FRIO. " e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-911-61.2010.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALONSO ABREU ANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux,

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II-conhecer e dar provimento ao agravo da ré Liq Corp S.A. para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA."; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré Liq Corp S.A. para processar o recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-798-18.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): IC-SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, LEANDRO SOARES PIRES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-746-45.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): EDMUNDO SERGIO PRASERES DE OLIVEIRA PITTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-526-16.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-435-90.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA ARRAES & FORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Pedro Vitor Barbosa Portela, Agravado(s): MANOEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosianne Pereira de Sousa Correia, Advogado: Dr. Vanessa Rosana Moraes Aragao Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-298-51.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): BEATRIZ ROSANE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. INVALIDADE."(quanto a fundamentação), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11-84.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCILENE DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-74500-58.2014.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA

PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **Processo nº ARR-54500-45.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ALVIM FERNANDES, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº ARR-10964-26.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A.L., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): E.G.M., Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº ARR-1213-27.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GERARDO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº ARR-751-53.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento da reclamada; ii) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante apenas nos temas: a) "trabalhador rural. pausas previstas na NR 31 do ministério do trabalho e emprego. aplicação analógica do art. 72 da CLT", por violação do art. 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de dez minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, conforme apurado em liquidação de sentença e b) "tempo à disposição. espera de transporte fornecido pela reclamada ao final da jornada", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos gastos pelo reclamante com a espera da condução, em relação aos dias em que o tempo ultrapassou dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 desta Corte e reflexos, nos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-106-94.2012.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONI FRANCISCO, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Ev|aristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1- Conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e da União; 2-Conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO DE TRINTA MINUTOS POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, inclusive os respectivos reflexos. Em consequência, resta prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "reflexos das horas extras

intervalares em RSR-inexistência de pedido-julgamento extra et ultra petita". **Processo nº ARR-80-13.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº AIRR-100570-16.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JOAO SERGIO DE MOURA CORREA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-11786-18.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº AIRR-10808-52.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GEDIVALDO ALVES ARAUJO, Advogada: Dra. Irone Marcos Leonel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10645-26.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): SUELI DE BARROS OLIVEIRA CARITA, Advogado: Dr. Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Advogado: Dr. William Leandro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde-adicional de insalubridade-Lei nº 13.342/16" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10588-71.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. CAROLINE MARTINS REIS, AGRAVADO: FABIO APARECIDO CAMOLESI, Advogada: Dra. RAFAELA SANTA CHIARA, Advogada: Dra. TALITA LEITE FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10551-83.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Pedro

Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10491-47.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogada: Dra. Carla Maria Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10081-42.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): SUELEN MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): CHEN COMERCIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Eduardo Lucas Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1241-12.2014.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº AIRR-1229-54.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo José Lyra de Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Lyra Pugliesi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1227-97.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joice Naia Siqueira, Advogado: Dr. Mikael Alexandre Mocelin Guajardo Cuevas, Agravado(s): ACIR JOSE ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Apolinario, Advogado: Dr. Jamil Afonso Thomaz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise da transcendência. **Processo nº AIRR-1226-82.2018.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A.-CEPASA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luziclene Maria Morais Muniz, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Advogado: Dr. Carlo Jose da Rocha Rego Monteiro, CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, Advogada: Dra. Amanda Rebelo Barreto, INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A.-ISAPEL, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, ITAPAGÉ S.A.-CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, ITAPISSUMA S.A., Advogado: Dr. Humberto Araújo Pinto, ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., OZIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva Cavalcanti, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1206-12.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, Agravado(s): ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1206-06.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): ANNIE MARGARETH SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-928-37.2013.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, MÁRCIO ADRIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-646-88.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX VIEIRA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº AIRR-560-38.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIMAR RAMALHO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista no tema "horas in itinere. norma coletiva. limitação e pagamento de forma simples, sem incidência do adicional"; ii) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento do reclamante, para processar o recurso de revista nos temas "regime de trabalho 5x1. Descanso semanal remunerado", "intervalo do art. 72 da CL" e "desconto no período de férias. Art. 131, IV, da CLT". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-230-18.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): JANINE COUTINHO RODRIGUES PACHECO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que se processe o recurso de revista quanto aos temas "intervalo de recuperação térmica" e "honorários advocatícios" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RR-558-05.2012.5.04.0522 da 4ª Região**, Embargante: SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A.,

Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): LINDOMAR PAWELKIEWICZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da ré SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-20004-44.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): SARA MARIA TESSMANN, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Advogado: Dr. César Walmor Bublitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Evandro Valadão e acolhimento da divergência pelo Exmo. Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade no período anterior e posterior à vigência da Lei nº 13.342/16. Custas inalteradas. II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO-CREDENCIAL SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo nº RR-1981-54.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): VALDIR FERNANDO PFLEGER, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Recorrido(s): ELESBÃO WIESE, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Evandro Valadão, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. CONTRATO DE PEQUENA EMPREITADA (TROCA DE TELHADO DE GARAGEM). QUEDA DO TRABALHADOR AUTÔNOMO. FALECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO TOMADOR DE SERVIÇO. PESSOA FÍSICA.". Consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil objetiva do reclamado pelo evento danoso e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de indenização por danos extrapatrimoniais, como entender de direito. **Processo nº ARR-1669-21.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LURDES COLLING LORSCHUITTER, Advogado: Dr.

Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista convergente do Exmo. Ministro Cláudio Brandão e das ponderações apresentadas pelo Ex.mo Ministro Evandro Valadão , por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo nº RR-10367-10.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Clarete Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Deferem-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Vencido O Ex.mo Ministro Evandro Valadão, Vistor, que divergiu do voto do Ex.mo Ministro Relator, para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a validade da cláusula coletiva em que se estipulou a jornada de até 12 horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; e (b) excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas entre a sexta e a décima segunda hora diária. S. Exa. juntará voto divergente ao pé do acórdão. **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 25/10/2023. **Processo nº RR-2291400-83.2008.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAYCKEL BRASIL SONTAG, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Aline Junckes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, BANCO DE DADOS-SISTEMA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., FUSE PRODUÇÕES, LEO MAFRA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., TRAFIX-NEGOCIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que acompanha a divergência aberta pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão, que conhecia do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXII e 266, da Constituição da República, e, no mérito, dava-lhe provimento para determinar a impenhorabilidade e a liberação do imóvel constrito. O Ex.mo Ministro

Evandro Valadão juntará voto vencido ao pé do acórdão e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente com o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: Fixado precedente da 7ª Turma no sentido de que a aquisição de imóvel sem comprovação de que advém de recursos de venda de outro imóvel sem o prévio pagamento de dívida trabalhista, afasta a alegação de bem de família, no curso da execução. **Processo nº AIRR-20917-97.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE VELLEDA ROBAINA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Vistor, juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº RRAg-112-40.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERRONIO MENEZES MEDEIROS, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-PROFESSOR-ARTIGO 318 DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.415/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do réu em horas extras previstas no artigo 318 da CLT ao período anterior à Lei 13.415/2017. O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Vistor, juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº RR-101897-27.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ FELIPE DINIZ DA PENHA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CNO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. EFEITOS NO VÍNCULO DE EMPREGO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EMPREGADOR ÚNICO. UNICIDADE CONTRATUAL", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença proferida às fls. 1312-1325 e 1355. Custas, sobre o valor da condenação ora mantido para fins processuais, em reversão a encargo das partes rés. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão, que negava provimento ao recurso de revista da parte reclamante também quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". S. Exa. Juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte CNO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. SHENIA DUANNE VIANA DA SILVA OLIVEIRA falou pela parte LUIZ FELIPE DINIZ DA PENHA. **Processo nº ED-RR-1276-84.2011.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra.

Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VERA LUCIA CUNHA PORTELA TAVARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Ex.mo. Ministro Evandro Valadão, REJEITAR os embargos de declaração. O Ex.mo Ministro Evandro Valadão, Vistor, juntará voto convergente. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-ED-RR-1000344-80.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogada: Dra. Delane Ferreira Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Vivian Meira Avila Moraes, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): BRUNO MILHATI CAVALLINI, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Lino Dias, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha a divergência aberta pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, dar provimento ao agravo interno interposto pela parte reclamada, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Vencido o Ex.mo. Ministro Relator Cláudio Mascarenhas Brandão que negava provimento ao agravo. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação1 : Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. LEANDRO SALDANHA LELIS, patrono da parte BRUNO MILHATI CAVALLINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DELANE FERREIRA LIMA SOBRINHO, patrono da parte CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11539-17.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): LUANA MAIA TONON VICENTE, Advogado: Dr. Mariana Bogner Rodrigues, Advogado: Dr. Heloisa Helena Penalva e Silva Wanderley, Advogado: Dr. Drielle Fazzani Froes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que converge, apenas em parte, com o eminente Relator, adotando como razão de decidir tão somente o fato de que não houve inércia do exequente. Juntará de voto parcialmente convergente ou com fundamentação diversa o Ex.mo Ministro Evandro Valadão, do qual adere o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-1068-17.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Agravado(s): ADELAR ANTONIO GATTI, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Valadão: I-por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "IMPOSIÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS NO LOCAL DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME NA PRESENÇA DE COLEGAS DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA."; II-Por maioria, dar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. ABATE E DESOSSA DE AVES. RESPONSABILIDADE CIVIL.

AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE.", para não conhecer do recurso de revista do reclamante com fundamento na Súmula nº 126 do TST. Vencido o Ex.mo ministro Cláudio Brandão, Relator. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-ARR-21-03.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, ERICA CARBONI PAVLOVSKY CORREA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento aos agravos. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Vistor, que divergiu do entendimento do Ex.mo Ministro relator, a fim de dar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "julgamento extra petita", para melhor exame do agravo de instrumento e do recurso de revista, prejudicando o exame dos demais temas. E se assim não se entendesse, tal como acima fundamentado, divergia do entendimento do Exmo. Ministro Relator apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos extrapatrimoniais", para melhor exame do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIS CARLOS MORO, patrono da parte ERICA CARBONI PAVLOVSKY CORREA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1862-81.2014.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CLEIDE EMÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FELIPE RIGON SPACK, patrono da parte CLEIDE EMÍDIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1796-21.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, AGRAVADO: DANIEL GUSMAO DA SILVA, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRE NETO, Advogada: Dra. FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICACIO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e trinta e nove processos, sendo duzentos e vinte e seis processos na sessão virtual e cento e treze processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma